

Lei n.º 2.105, de 30 de outubro de 1989

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de
Estata e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da administração Direta nas Áreas da Saúde e Educação, bem como do serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, passam a vigorar, a partir de 1.o de Outubro do corrente, em conformidade com as Tabelas juntadas e integrante desta Lei.

Artigo 2.o — Os proventos dos aposentados e as pensões, tomada por base a respectiva correspondência, serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis da Tabela Salarial dos Servidores.

Artigo 3.o — O salário-família a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado, para o mês de Outubro, em NCZ\$ 6.46 (Seis cruzados novos e quarenta e seis centavos); de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS — Instituto de Administração Financeira de Previdência Social.

Artigo 4.o — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fadogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos
30 dias do mês de outubro de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

José Ivan Fonseca Neves

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de leis Municipais